



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.967 – 12/08/2003

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.444/92 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS
GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº
1.444/92, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 21 -

Parágrafo único – O valor da remuneração e/ou gratificação será
definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não
podendo ser superior a R\$300,00 (trezentos reais) mensais, para cada membro.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 12 de Agosto de 2003


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL